



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEI NA SESSÃO
Em: 27/03/2025
P. 10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO EM:
27/03/25
P. 10/2025

MENSAGEM Nº 09/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 13, 10 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE HORIZONTE E REVOGA A LEI 435 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 10 de março de 2025.

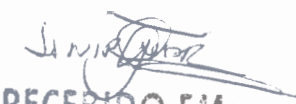

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA


RECEBIDO EM:
27/03/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A criação do **Conselho Municipal da Mulher de Horizonte** é um passo fundamental para a promoção da igualdade de gênero no município, oferecendo um espaço permanente e formal para que as mulheres possam participar ativamente da formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas voltadas para seus direitos. Este órgão terá a função de monitorar e avaliar as ações do poder público, garantindo que as políticas públicas atendam de maneira efetiva às necessidades e desafios enfrentados pelas mulheres, promovendo a erradicação de discriminação e desigualdade.

O Conselho, com sua composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, assegura que as mulheres, por meio de suas representações, tenham voz ativa nas decisões que impactam suas vidas, garantindo uma abordagem mais democrática e inclusiva na criação de políticas. Esse formato de participação contribuirá para que as políticas públicas para as mulheres sejam mais adequadas às realidades locais, alinhadas com os direitos das mulheres e suas diferentes necessidades.

Além disso, o Conselho desempenhará papel crucial no enfrentamento da violência contra as mulheres, atuando diretamente na fiscalização da execução de programas de proteção e assistência. Ele será também um canal de denúncia, ajudando a garantir que as vítimas de violência recebam o devido acolhimento e que suas demandas sejam resolvidas de forma ágil e eficaz. Ao promover ações integradas com outras esferas de governo, o Conselho fortalecerá a rede de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A criação do Conselho é essencial para garantir maior transparência na gestão dos recursos destinados às políticas para as mulheres, promovendo a prestação de contas e o uso eficiente desses recursos. Esse órgão contribuirá para um controle social efetivo, assegurando que as ações municipais sejam bem direcionadas e que as necessidades das mulheres sejam atendidas de maneira justa e equitativa. Em suma, o Conselho Municipal da Mulher representará um avanço significativo no fortalecimento dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais igualitária em Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 de março de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 13, 10 DE MARÇO DE 2025.


RECEBIDO EM:
27/03/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE HORIZONTE E REVOGA A LEI 435 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Horizonte, órgão permanente de natureza consultiva e deliberativa, de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política Assistência Social de Horizonte, que tem por finalidade formular e propor diretrizes, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, visando o enfrentamento a quaisquer formas de discriminação e a promoção da igualdade de gênero.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II – Formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade para as mulheres em todos os níveis da administração pública direta e indireta;
- III – Propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas para as mulheres;
- IV – Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher na cidade de Horizonte;
- V – Manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;
- VI – Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal para as mulheres;



VII – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões para a aprovação de projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII – Fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas para as mulheres e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

IX – Monitorar e fiscalizar a execução da política municipal que vise garantir a igualdade e os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não governamentais;

X – Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XI – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XII – Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XIII – Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher;

XIV – Instalar comissões temáticas extraordinárias, quando se fizer necessário;

XV – Prestar contas dos recursos financeiros do conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

XVI – Acompanhar o gerenciamento do Fundo Municipal da Mulher em colaboração com o (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal competente pela Política de Assistência Social.

Art. 3º. O conselho terá representação paritária de mulheres da sociedade civil e do poder público municipal, totalizando uma composição de 12 (doze) membros e suas respectivas suplentes.

Art. 4º. O poder público terá 07(sete) representantes nomeados pelo prefeito, com seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:



I – 2 representantes da Secretaria Municipal competente pela Política de Assistência Social;

a) 1 representante da coordenação da mulher e;

b) 1 representante da Proteção Social.

II - 1 representante Secretaria Municipal competente pela Política de Esporte;

III - 1 representante Secretaria Municipal competente pela Política de Cultura;

IV - 1 representante Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 representante Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 representante Secretaria Municipal competente pela Política de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte;

Art. 5º. A sociedade civil terá 07 (sete) representantes, com seus respectivos suplentes, dentre os movimentos de mulher, organizações e entidades gerais de defesa dos direitos da mulher, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação feita por assembleia dessas organizações.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil aptas a indicarem conselheiros nos termos do caput deste artigo serão elencadas por meio de documento competente do Poder Executivo Municipal que publicizará edital a fim de selecionar as entidades que tiverem interesse em participar desta seleção.

Art. 6º. As conselheiras indicadas por entidades da sociedade civil, com suas respectivas suplentes, serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§1º. A primeira reunião será convocada e presidida por uma conselheira indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que coordenará a eleição da presidente, que será eleita por maioria simples.

§2º. As plenárias do Conselho Municipal da Mulher terão caráter público.

§3º. Os órgãos municipais que de qualquer modo estejam relacionadas às áreas de proteção da mulher serão chamadas a participar dos trabalhos desenvolvidos pelo conselho.



Art. 7º. A função de conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – Perderá o mandato o conselheiro que:

a - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

b - faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

c - apresentar renúncia formal ao conselho;

d - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

e - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

II – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 9º. O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o pleno do conselho.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal da Mulher recursos humanos, materiais e financeiros estritamente necessários ao seu funcionamento.

Art. 11º. O Município de Horizonte fica autorizado a instituir Fundo Municipal para a Mulher, a ser regulamentado através de lei própria.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 435 de 10 de outubro de 2003 e qualquer outra disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 10 de março de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

PARECER Nº /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 2025

Constitucional. Administrativo. Conselho Municipal da Mulher. Prévia autorização legislativa. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 013/2025, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual "*Dispõe sobre o conselho municipal da mulher de Horizonte e revoga a Lei 435 de 10 de outubro de 2023.*"

De acordo com a justificativa, o referido projeto de lei oferece "*um espaço permanente de formal para que as mulheres possam participar ativamente da formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas voltadas para seus direitos*".

MÉRITO

Sobre o assunto, o 292 da Lei Orgânica do Município textualmente estabelece:

Art. 292. O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas à mulher, que terá sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade.

Decerto, o Projeto de Lei mantém a mesma finalidade essencial da Lei Municipal 435/2003, mas com uma redação ligeiramente diferente: "propor, planejar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais para as mulheres, visando garantir seus direitos e sua plena participação na vida social, econômica, política e cultural do Município".

A propositura representa uma atualização e um aprofundamento da legislação que rege o Conselho Municipal da Mulher de Horizonte. Ele busca fortalecer o papel do Conselho, detalhando suas competências, formalizando sua composição e funcionamento, e promovendo uma maior integração com as políticas públicas e a sociedade civil. A mudança na vinculação administrativa para o Gabinete do Prefeito pode indicar um reconhecimento da importância estratégica do Conselho. A ausência da restrição de uso do Fundo Municipal para as atividades do Conselho no novo projeto de lei é um ponto que merece atenção na futura regulamentação do fundo. Em suma, a nova proposta legislativa parece visar aprimorar a estrutura e a atuação do Conselho Municipal da Mulher em Horizonte.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA

Data: 07/04/2025 13:53:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 009/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025 DO PODER
EXECUTIVO.

Ementa: Dispõe sobre o conselho municipal da mulher de Horizonte e revoga a Lei 435 de 10 de outubro de 2023.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre o conselho municipal da mulher de Horizonte e revoga a Lei 435 de 10 de outubro de 2023.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o projeto de lei complementar atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 013/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação: Presidente: Adriana Silveira da Silva Sim () Não (); Vice-Presidente: Alaécio Gomes Agostinho Sim () () Não; Membro Wanilson Ribeiro da Silva Sim () () Não.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de abril de 2025.



Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;**

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;**

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.**